



ESTADO DO CEARÁ

# JUAZEIRO DO NORTE

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 28 de Março de 2022 Ano XXIV

Nº 5716

**PODER EXECUTIVO**

**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5277, de 23 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a isenção de contribuição de iluminação pública e esgoto; e inclui os consumidores beneficiários de Programas Sociais e Habitacionais ao Programa de Tarifa Social de Energia Elétrica.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a inclusão dos beneficiados em Programas Sociais e Programas Habitacionais para pessoas de baixa renda ao Programa de Tarifa Social de Energia Elétrica, criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e isenta as contribuições de iluminação pública e de esgoto das unidades vinculadas aos Programas Habitacionais para pessoas de baixa renda.

Parágrafo único - Para usufruírem dos benefícios de que trata esta Lei, as famílias, devem ser beneficiárias de Programas Habitacionais, as quais serão incluídas automaticamente, ou, deverão, por meio de seu representante legal, se inscrever no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

Art. 2º - A Tarifa Social de Energia Elétrica para os consumidores enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda, caracterizada por descontos incidentes sobre a tarifa aplicável à classe residencial das distribuidoras de energia elétrica, será calculada de modo cumulativo, conforme disposto na Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010.

Art. 3º - O Poder Executivo e as prestadoras do serviço de água e esgoto deverão informar a todas as famílias inscritas nos Programas Habitacionais e que atendam às condições estabelecidas nesta Lei o seu direito às Tarifas Sociais.

Art. 4º - O valor pago pelos serviços de energia, água e esgoto adquiridos na forma desta Lei, os custos administrativos e financeiros e os encargos tributários incorridos pela prestadora do serviço, após prévia exclusão do consumidor beneficiado, serão rateados entre todas as classes de consumidores atendidos pela prestadora do serviço, proporcionalmente ao consumo verificado.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Auricélia Bezerra

LEI Nº 5278, de 23 DE MARÇO DE 2022.

Assegura, em âmbito Municipal, aos advogados e contadores, a atuação e obtenção de cópias de atos e documentos de processos administrativos.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Advogado ou Contador poderá postular, em âmbito administrativo municipal, fazendo prova do mandato.

Parágrafo único - O Advogado ou Contador, declarando urgência, poderá atuar sem procuração obrigando-se a apresentá-la no prazo de cinco dias, prorrogável por igual período.

Art. 2º- O instrumento de mandato simples, outorgado pelo contribuinte ao advogado ou contador, deverá conter os poderes específicos para sua utilização no âmbito administrativo, fazendo menção, inclusive, quanto ao objeto da atuação, sendo desnecessário o reconhecimento de firma no documento.

Art. 3º- Fica assegurado aos advogados e contadores o exame, em qualquer órgão da Administração Pública Municipal em geral, de autos de processos administrativos, físicos ou digitais, findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estiverem sujeitos a sigilo ou segredo de justiça, assegurada, também, a obtenção de cópias, com possibilidade de se tornar apontamentos.

- I- Fica estendida a garantia disposta neste artigo as demais espécies de documentos, desde que não sejam sigilosos e que sejam essenciais à representação de interesses do contribuinte.

Parágrafo único - Para o exercício no exposto no caput deste artigo bastará à manifestação expressa do interesse, cujo documento será apresentado pelo órgão público no ato do requerimento.

Art. 4º- O advogado ou contador, terá prioridade no atendimento junto às repartições públicas do município, quando na defesa dos interesses do contribuinte representado.

Parágrafo único - O atendimento prioritário será regulamentado por ato do Poder Executivo, no prazo de 90 dias, a partir da sanção da presente Lei.

Art.5º- Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, por Decreto, a ampliar a prioridade descrita no Art. 4º a outros profissionais liberais.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Jacqueline Ferreira Gouveia

ATO Nº 7705, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a Exoneração, a pedido, de servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 33 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juazeiro do Norte);

CONSIDERANDO o pedido de Exoneração, protocolado perante a Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), através do Ofício nº 183/2022-SEINFRA/DIENG, ingressado por VICTOR JUCÁ TÁVORA, servidor público municipal, Matrícula nº 92.708, admitido em 08 de fevereiro de 2021, investido no cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil, cargo de lotação perante a Secretária Municipal de Infraestrutura (SEINFRA);

CONSIDERANDO a ciência da Secretaria Municipal de Infraestrutura sobre o teor do pedido de Exoneração protocolado através do Ofício nº 183/2022-SEINFRA/DIENG, proferida através do Ofício nº 700/2022-GAB/SEINFRA, datado de 22 de março de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, VICTOR JUCÁ TÁVORA, portador do RG nº 20XXXXXXXX15 SSP/CE, inscrito no CPF nº 062.XXX.XXX-77, do cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil, Matrícula nº 92.708, admitido em 08 de fevereiro de 2021, cargo com lotação perante a Secretária Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), conforme requerimento do servidor.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de 21 de março de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 de março de 2022.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0190, DE 23 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a Cessão de servidor público municipal para o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 175, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, acerca do Remanejamento de servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO o teor do Ofício ADM nº 279/2022, oriundo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte (PREVIJUNO), no qual solicita a cessão do servidor público municipal CÍCERO JUSCELINO DOMINGOS DE SOUZA, atualmente lotado perante a Secretaria Municipal de Administração (SEAD), para que o mesmo exerça suas funções perante o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO a aquiescência verbal do Secretário Municipal de Administração acerca da cessão solicitada pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte;

RESOLVE,

Art. 1º. - CONCEDER A CESSÃO do Sr. CÍCERO JUSCELINO DOMINGOS DE SOUZA, portador do RG nº 41XXXXX2 SSP/CE, inscrito no CPF nº 762.XXX.XXX-49, servidor público municipal, Matrícula nº 2.258, admitido em 29 de outubro de 2001, investido no cargo de provimento efetivo de Operador de Computador, cargo de lotação perante a Secretaria Municipal de Administração (SEAD), para exercer suas funções perante o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte (PREVIJUNO), com ônus para a Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 28 de março de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 de março de 2022.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0191, DE 23 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o remanejamento de servidor público municipal da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST).

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 175, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, acerca da cessão de servidores públicos municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - REMANEJAR a Sra. JÉSSICA DE ARAÚJO MILFONT, portadora do RG nº 97XXXXXXXX11 SSPDS/CE, inscrita no CPF nº 029.XXX.XXX-97, servidora pública municipal, admitida em 18 de março de 2022, investida no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, atualmente lotada na Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 21 de março de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 de março de 2022.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0192, DE 23 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação do Assessor Jurídico da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR JÉSSICA DE ARAÚJO MILFONT, portadora do RG nº 97XXXXXXXX11 SSPDS/CE, inscrita no CPF nº 029.XXX.XXX-97, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), de Nível Ocupacional DAS-6, percebendo a importância de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a título de gratificação, conforme o art. 18, inciso II, da Lei Complementar n.º 112, de 05 de julho de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 21 de março de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 de março de 2022.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD

PORTARIA Nº 0003/SEAD, DE 28 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2022.03.07-0001, pertencente à Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria

Municipal de Administração (SEAD), e a Empresa S & S INFORMÁTICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA, CNPJ nº 35.055.771/0001-60, com a finalidade de contratação de serviços a serem prestados na locação de sistema informatizado de processamento e armazenamento de dados em sistema de licitação, junto a Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. ANA REGIA DOS SANTOS PINTO, portadora do RG nº 16XXXXXXXX8 SSP/CE, inscrita no CPF nº 311.XXX.XXX-91, investida no cargo de provimento em comissão de Membro da Comissão Permanente de Licitação (CPL), integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Administração (SEAD), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 2022.03.07-0001, com a finalidade de contratação de serviços a serem prestados na locação de sistema informatizado de processamento e armazenamento de dados em sistema de licitação, junto a Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 07 de março de 2022.

Secretaria Municipal de Administração, Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 de março de 2022.

FRANCISCO HÉLIO ALVES DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0001/2022



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Infraestrutura - SEINFRA*

RESULTADO FINAL

COMPOSIÇÃO DE 01 VAGA PARA O CARGO DE ENGENHEIRO DE  
PRODUÇÃO

CANDIDATO	PONTUAÇÃO TOTAL	SITUAÇÃO
Eurides Feitosa da Silva	11,5	CLASSIFICAVEL
Ivana Sampaio Leite	16	CLASSIFICAVEL
Kleiton Higor Lima dos Santos	18	CLASSIFICAVEL
Luana Monteiro Rodrigues	19	CLASSIFICAVEL
Sávio de Brito Fontenele	37	CLASSIFICADO
Sebastião Erailson de Sousa Santos	18	CLASSIFICAVEL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT**

PORTARIA Nº 004/2022-SECULT, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a disposição de Fiscal dos Contratos oriundos da Secretaria Municipal de Cultura do município de Juazeiro do Norte.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, o SR. VANDERLUCIO LOPES PEREIRA no uso de suas atribuições legais conferidas pelos Art. 78 a 85, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando, finalmente, o teor do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO a exoneração e a troca do servidor público o Sr. EVERSON ALLAN MARTINS DE SOUSA, inscrito no CPF nº 068.053.243-94, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Juazeiro do Norte/CE, para ser fiscal dos contratos pela Sra. MARIA OLGA DE SOUSA LIMA, inscrita no CPF nº 044.346.853-25.

## RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR a servidora pública MARIA OLGA DE SOUSA LIMA, inscrita no CPF nº 044.XXX.XXX-25, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Juazeiro do Norte/CE, para ser fiscal dos contratos, cabendo a este os poderes de executar fiscalização e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços/obras contratados e para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção, e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDERLÚCIO LOPES PEREIRA

Secretário Municipal de Cultura

Portaria 020/2021

**CGM**

PORTARIA Nº 20/2022 - CGM

JUAZEIRO DO NORTE (CE), 21 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a indicação de servidor (a) da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte, para atuar como Controlador Interno.

O Controlador e Ouvidor Geral do Município e o (a) Comandante da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte/CE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 81, incisos I da Lei Orgânica de Juazeiro do Norte, e na Lei nº 4.371, de 10 de setembro de 2014, de Juazeiro do Norte/CE.

## RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o (a) Sr. (a) CICERO SERGIO MONTEIRO GONÇALVES, cpf nº 076.XXX.XXX-85, matrícula nº 06920, lotado (a) na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania de Juazeiro do Norte/CE, para atuar, na condição de controlador interno, no GCM, conforme § 1º, incisos I, II e III, § 2º, § 4º e § 5º do art. 2º da Lei nº 4.371, de 10 de setembro de 2014, do Município de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º O (a) indicado (a) não fará jus a qualquer benefício ou acréscimo pecuniário decorrente das atividades exercidas no âmbito do SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, conforme § 6º, art. 2º da Lei nº 4.371, de 10 de setembro de 2014, do Município de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO TORRES LAUREANO  
Controlador e Ouvidor Geral do Município  
Portaria: 0003/2022

JOZIMAR CORREIA DOS SANTOS  
Comandante da Guarda Civil Metropolitana de

Juazeiro do Norte/CE

Portaria: 0018/2021

PORTARIA N.º 021/2022 - CGM

JUAZEIRO DO NORTE (CE), 22 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a indicação de servidor (a) da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte, para atuar como Ouvidor Interno.

O Controlador e Ouvidor Geral do Município e o (a) Comandante Geral da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte/CE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 81, incisos I da Lei Orgânica de Juazeiro do Norte, Itens 3 e 4 do Anexo II - Das Atribuições - da Lei Complementar nº 100, de 04 de

fevereiro de 2015 e § 3º, art. 2º da Lei nº 4.371, de 10 de setembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o (a) Sr (a). BRUNO MACÊDO LANDIM FERREIRA, cpf nº 059.XXX.XXX-31, lotado (a) na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, na condição de Ouvidor Interno, na Guarda Civil Metropolitana, conforme Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art.5º no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, e conforme Lei nº 13.460, de 26 de Junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

Art. 2º O (a) indicado (a) não fará jus a qualquer benefício ou acréscimo pecuniário decorrente das atividades exercidas no âmbito da ouvidoria interna.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO TORRES LAUREANO  
Controlador e Ouvidor Geral do Município  
Portaria: 0003/2022

JOZIMAR CORREIA DOS SANTOS  
Comandante da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do  
Norte/CE

Portaria nº 0018/2021

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

Portaria Nº 120/2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER ao Sr: "JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA COSTA" inscrito no CPF: 434.XXX.XXX-15 ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma

diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 113,00 (Cento e Treze Reais), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 9,04 (Nove Reais e Quatro Centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à 28,25 (Vinte e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos), a meia diária no valor de 56,50 (Cinquenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos), acrescida de 8% equivalente à 4,52 (Quatro Reais e Cinquenta Centavos), ainda acrescida de 25% equivalente à 14,12 (Quatorze Reais e Doze Centavos) perfazendo o valor de R\$ 225,43 (Duzentos e Vinte e Cinco Reais e Quarenta e Três Centavos), com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde no dia 13 de Março de 2022 com retorno dia 15/03/2022 em Fortaleza- CE.

A8:rt. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 de Março de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 117/2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER ao Sr: "JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA COSTA" inscrito no CPF: 434.XXX.XXX-15 ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 113,00 (Cento e Treze Reais), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 9,04 (Nove Reais e Quatro Centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à 28,25 (Vinte e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos), a meia diária no valor de 56,50 (Cinquenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos), acrescida de 8% equivalente à 4,52 (Quatro Reais e Cinquenta Centavos), ainda acrescida de 25% equivalente à 14,12 (Quatorze Reais e Doze Centavos) perfazendo o valor de R\$ 225,43 (Duzentos e Vinte e Cinco Reais e Quarenta e Três Centavos), com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde no dia 15 de Março de 2022 com retorno dia 17/03/2022 em Fortaleza- CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 de Março de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 122/2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER ao Sr: “JOSÉ AILTON BELARMINO DA SILVA” inscrito no CPF : 455.XXX.XXX-04, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 113,00 (Cento e Treze Reais),acrescida de 8%,equivalente à R\$ 9,04 (Nove Reais e Quatro Centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à 28,25 (Vinte e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos), a meia diária no valor de 56,50 (Cinquenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos),acrescida de 8% equivalente à 4,52 (Quatro Reais e Cinquenta Centavos), ainda acrescida de 25% equivalente à 14,12 (Quatorze Reais e Doze Centavos) perfazendo o valor de R\$ 225,43 (Duzentos e Vinte e Cinco Reais e Quarenta e Três Centavos), com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde no dia 17 de Março de 2022 com retorno dia 19/03/2022 em Fortaleza- CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 de Março de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 119 /2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER ao Sr: “JOSE AILTON BELARMINO DA SILVA” inscrito no CPF:455.XXX.XXX.04, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 113,00 (Cento e Treze Reais),acrescida de 8%,equivalente à R\$ 9,04 (Nove Reais e Quatro Centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à 28,25 (Vinte e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos), a meia diária no valor de 56,50 (Cinquenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos),acrescida de 8% equivalente à 4,52 (Quatro Reais e Cinquenta Centavos), ainda acrescida de 25% equivalente à 14,12 (Quatorze Reais e Doze Centavos) perfazendo o valor de R\$ 225,43 (Duzentos e Vinte e Cinco Reais e Quarenta e Três Centavos), com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde no dia 14 de Março de 2022 com retorno dia 16/03/2022 em Fortaleza- CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 de Março 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 109/2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER ao Sr: “JOSE AILTON BELARMINO DA SILVA” inscrito no RG: 20XXXXXXXX63,



ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 113,00 (Cento e Treze Reais), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 9,04 (Nove Reais e Quatro Centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à 28,25 (Vinte e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos), a meia diária no valor de 56,50 (Cinquenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos), acrescida de 8% equivalente à 4,52 (Quatro Reais e Cinquenta Centavos), ainda acrescida de 25% equivalente à 14,12 (Quatorze Reais e Doze Centavos) perfazendo o valor de R\$ 225,43 (Duzentos e Vinte e Cinco Reais e Quarenta e Três Centavos), com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde no dia 10 de Março de 2022 com retorno dia 12/03/2022 em Fortaleza - CE.

AS:rt. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 de Março de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

### SESP

#### RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO - SESP

A Secretaria de Segurança Pública e Cidadania de Juazeiro do Norte vem através deste, comunicar o resultado final do processo seletivo 02/2022, para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

MARIA APARECIDA VALENCIO COSTA

Juazeiro do Norte, 28 de março de 2022.

Atenciosamente,

DORIAM LUCENA SILVA MATOS

Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania

Portaria n.º 0017/2021

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

PORTARIA Nº 0022 / 2022 - SEFIN

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Trabalho- SEDEST, de nº 204/2022, de 22 de março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à Sra. ZULNEIDE RODRIGUES PARENTE, inscrito no CPF sob nº 942.XXX.XXX-15 e portador do RG nº 20XXXXXXXXX20, ocupante do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL, lotada na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 01 (uma) diária, no valor de R\$ 769,00 (setecentos e sessenta e nove reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 192,25 (cento e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos), perfazendo o total de R\$ 961,25 (novecentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos), com a finalidade de participar de seminário sobre o Estatuto do Aprendiz, e do 5º Encontro Estadual do Comitê Consultivo Intersetorial das Políticas de Desenvolvimento Infantil no Ceará, no dia 28 de março de 2022. Os compromissos serão no dia 28 de março de 2022, em Fortaleza-CE.

Art. 2º - A viagem será com passagens aéreas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 de março de 2022.

PAULO ANDRE PEDROZA DE LIMA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 0023 / 2022 - SEFIN

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SESP / Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN nº 097/2022 - SEADFIN/SESP/PMJN, de 16 de março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. EDINALDO APARECIDO COSTA MOURA, inscrito no CPF sob nº 458.XXX.XXX-34 e portador do RG nº 10XXXX17, ocupante do cargo de DIRETOR GERAL DO DEMUTRAN, lotado no Departamento Municipal de Trânsito, 02 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 769,00 (setecentos e sessenta e nove reais), perfazendo o valor de R\$ 1.538,00 (um mil quinhentos e trinta e oito reais), acrescidas de 25% equivalente a R\$ 384,50 (trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), totalizando o valor de R\$ 1.922,50 (um mil novecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), com a finalidade de recebimento de um Etilômetro cedido pelo DETRAN-CE; reconhecimento do sistema de terceirização do depósito de veículos retidos pelo DETRAN-CE; e para devolução dos aparelhos e impressoras utilizados para o serviço de Talonários Eletrônicos, junto a empresa OI MÓVEL S/A. O período do afastamento inicia-se em 31 de março de 2022, com término em 02 de abril de 2022.

Art. 2º - A viagem será com carro oficial.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 de março de 2022.

PAULO ANDRE PEDROZA DE LIMA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 0024 / 2022 - SEFIN

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SESP / Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN nº 097/2022 - SEADFIN/SESP/PMJN, de 16 de março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. REGYS DOS SANTOS SEGUNDO, inscrito no CPF sob nº 868.XXX.XXX-04 e portador do RG nº 97XXXXXXXX18, ocupante do cargo de DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEMUTRAN, nível ocupacional DAS-5, lotado no Departamento Municipal de Trânsito, 02 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais), perfazendo o valor de R\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis reais), acrescidas de 25% equivalente a R\$ 191,50 (cento e noventa e um reais e cinquenta centavos), totalizando o valor de R\$ 957,50 (novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), com a finalidade de recebimento de um Etilômetro cedido pelo DETRAN-CE; reconhecimento do sistema de terceirização do depósito de veículos retidos pelo DETRAN-CE; e para devolução dos aparelhos e impressoras utilizados para o serviço de Talonários Eletrônicos, junto a empresa OI MÓVEL S/A. O período do afastamento inicia-se em 31 de março de 2022, com término em 02 de abril de 2022.

Art. 2º - A viagem será com carro oficial.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 de março de 2022.

PAULO ANDRE PEDROZA DE LIMA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

## JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF - 1ª INSTÂNCIA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ATIVIDADE DE BAIXO RISCO. DISPENSA DA EXIGÊNCIA DA TAXA DE LICENÇA (ALVARÁ). NÃO HÁ DISPENSA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº.: 2022001009

REQUERENTE: ALEXANDRE SÁVIO HOLANDA FARIAS

CPF/CNPJ: 21.433.895/0001-28

INSCRIÇÕES MUNICIPAIS: 1127882

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

## DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para IMPUGNAR O LANÇAMENTO DA TAXA DE LICENÇA (ALVARÁ), sob o argumento que a empresa é de baixo risco.

Após análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, examinando a matéria verifica-se que a empresa é de baixo risco, é isenta da Taxa de Alvará, mas subsiste a Taxa de Fiscalização de Estabelecimento, nos termos do art. 547 do Código Tributário Municipal, a saber: *A taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.*

Neste sentido, a requerente pede impugnação da Taxa de Alvará - TLL por ser atividade de baixo risco, conforme a Lei Federal 13.874/2019, que instituiu a Declaração de Direitos da Liberdade Econômica. Verifica-se, que a atividade principal da requerente está enquadrada como de baixo risco. Todavia, o que a lei dispensa é o alvará de licença para localização e não a Taxa de Fiscalização supracitada, conforme se pode depreender da análise do art. 1º da

Lei Municipal nº 5.159, que classifica a atividade de baixo risco, a seguir: Art. 1º - *Com o objetivo de atender o previsto na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, o Município de Juazeiro do Norte, através desta Lei, estabelece a classificação de atividades de baixo risco ou baixo risco A para fins de dispensa da exigência do Alvará de Licença para Localização e demais licenciamentos municipais, tais como, Licenças Ambientais e Sanitária, para instalação e funcionamento de atividades econômicas de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços, no âmbito de sua competência estabelecida pela Constituição da República Federativa do Brasil. §1º - A dispensa de atos públicos de liberação da atividade econômica não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de observar as demais obrigações estabelecidas pela legislação.*

Diante do exposto, o requerimento foi INDEFERIDO, no sentido de isentar a TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO (ALVARÁ) e de MANTER A TAXA DE FISCALIZAÇÃO, nos termos do art. 547 da LC 93/2013 (Código Tributário Municipal).

Isto posto, comunica que o referido processo será arquivado, após o prazo recursal, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pelo Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância.

Juazeiro do Norte/CE, 28 de março de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0096/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF - 1ª INSTÂNCIA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ATIVIDADE DE BAIXO RISCO. DISPENSA DA EXIGÊNCIA DA TAXA DE LICENÇA (ALVARÁ). NÃO HÁ DISPENSA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº.: 2022001053

REQUERENTE: A. C. VIANA BATISTA LTDA

CPF/CNPJ: 43.632.186/0001-04

INSCRIÇÕES MUNICIPAIS: 1199887

RELATOR: SALVANI ALVES DA SILVA PEDROSA

### DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para IMPUGNAR O LANÇAMENTO DA TAXA DE LICENÇA (ALVARÁ), sob o argumento que a empresa é de baixo risco.

Após análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito; entretanto, como a matéria já tem posicionamento consolidado neste órgão municipal, foi possível o julgamento de mérito.

Sendo assim, examinando a matéria verifica-se que a empresa é de baixo risco, é isenta da Taxa de Alvará, mas subsiste a Taxa de Fiscalização de Estabelecimento, nos termos do art. 547 do Código Tributário Municipal, a saber: *A taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.*

Neste sentido, a requerente pede impugnação da Taxa de Alvará - TLL por ser atividade de baixo risco, conforme a Lei Federal 13.874/2019, que instituiu a Declaração de Direitos da Liberdade Econômica. Verifica-se, que a atividade principal da requerente está enquadrada como de baixo risco. Todavia, o que a lei dispensa é o alvará de licença para localização e não a Taxa de Fiscalização supracitada, conforme se pode depreender da análise do art. 1º da Lei Municipal nº 5.159, que classifica a atividade de baixo risco, a seguir: *Art. 1º - Com o objetivo de atender o previsto na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, o Município de Juazeiro do Norte, através desta Lei, estabelece a classificação de atividades de baixo risco ou baixo risco A para fins de dispensa da exigência do Alvará de Licença para Localização e demais licenciamentos municipais, tais como, Licenças Ambientais e Sanitárias, para instalação e funcionamento de atividades econômicas de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços, no âmbito de sua competência estabelecida pela Constituição da República Federativa do Brasil. §1º - A dispensa de atos públicos de liberação da atividade econômica não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de observar as demais obrigações estabelecidas pela legislação.*

Diante do exposto, o requerimento foi INDEFERIDO, no sentido de isentar a TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO (ALVARÁ) e de MANTER A TAXA DE FISCALIZAÇÃO, nos termos do art. 547 da LC 93/2013 (Código Tributário Municipal).

Isto posto, comunica que o referido processo será arquivado, após o prazo recursal, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pelo Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, conforme o art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 28 de março de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0096/2022

### CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

#### JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF - 1ª INSTÂNCIA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO/ALVARÁ - TLL. NÃO INCIDÊNCIA DEFERIMENTO PARCIAL.

PROCESSO JIF Nº.: 2022001017

REQUERENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A CRED AMIGO

CPF/CNPJ: 07.237.373/0001-20

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1080119

RELATOR: SALVANI ALVES DA SILVA PEDROSA

### DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para IMPUGNAR LANÇAMENTO DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO/ALVARÁ, referente os anos de 2009 a 2021.

Após análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Assim, observa que a empresa continua Ativa no Cadastro de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil, bem como não existe requerimento de pedido de Baixa da Inscrição Municipal.

Nos termos do art. 357, da Lei Complementar n 93/2013 (Código Tributário Municipal, in verbis: *Deverá ser requerida a baixa de inscrição de pessoa jurídica do Cadastro Mobiliário, no prazo de até 30 (trinta) dias após o registro no órgão competente, em face da ocorrência de um dos seguintes motivos: I- o encerramento voluntário das atividades;* “

Apesar da empresa não ter solicitado a baixa de inscrição, foi constatado que a Empresa ODONTO CARIRI fixou estabelecimento no local, desde o dia 13/01/2020.

Posto isto, o requerimento foi DEFERIDO PARCIALMENTE, para que seja afastado as Taxas de TLL, apenas dos exercícios de 2020 a 2021, mantendo-se os demais lançamentos.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pelo Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, conforme o art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 28 de março de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0096/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF – 1ª INSTÂNCIA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ATIVIDADE DE BAIXO RISCO. DISPENSA DA EXIGÊNCIA DA TAXA DE LICENÇA (ALVARÁ). NÃO HÁ DISPENSA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº.: 2022001184

REQUERENTE: CARIRI CONTABILIDADE LTDA/ ANA PATRICIA FLORENCIO MOTA

CPF/CNPJ: 12.484.011/0001-73/29.891.668/0001-58

INSCRIÇÕES MUNICIPAIS: 1128029/1557934

RELATOR: ILDEVÂNIA FELIZ DE LIMA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para IMPUGNAR O LANÇAMENTO DA TAXA DE LICENÇA (ALVARÁ), sob o argumento que a empresa é de baixo risco.

Após análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito, nos termos do art. 265 da Lei Complementar 93/2013 (CTM); entretanto, como a matéria já tem posicionamento consolidado neste órgão municipal, foi possível o julgamento de mérito.

Assim, examinando a matéria verifica-se que a empresa de baixo risco, é isenta da Taxa de Alvará, mas subsiste a Taxa de Fiscalização de Estabelecimento, nos termos do art. 547 do Código Tributário Municipal, a saber: *A taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.*

Neste sentido, a requerente pede impugnação da Taxa de Alvará - TLL por ser atividade de baixo risco, conforme a Lei Federal 13.874/2019, que instituiu a Declaração de Direitos da Liberdade Econômica. Verifica-se, que a atividade principal da requerente está enquadrada como de baixo risco. Todavia, o que a lei dispensa é o alvará de licença para localização e não a Taxa de Fiscalização supracitada, conforme se pode depreender da análise do art. 1º da Lei Municipal nº 5.159, que classifica a atividade de baixo risco, a seguir: *Art. 1º - Com o objetivo de atender o previsto na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, o Município de Juazeiro do Norte, através desta Lei, estabelece a classificação de atividades de baixo risco ou baixo risco A para fins de dispensa da exigência do Alvará de Licença para Localização e demais licenciamentos municipais, tais como, Licenças Ambientais e Sanitária, para instalação e funcionamento de atividades econômicas de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços, no âmbito de sua competência estabelecida pela Constituição da República Federativa do Brasil. §1º - A dispensa de atos públicos de liberação da atividade econômica não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de observar as demais obrigações estabelecidas pela legislação.*

Diante do exposto, o requerimento foi INDEFERIDO, no sentido de isentar a TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO (ALVARÁ) e de MANTER A TAXA DE FISCALIZAÇÃO, nos termos do art. 547 da LC 93/2013 (Código Tributário Municipal).

Isto posto, comunica que o referido processo será arquivado, após o prazo recursal, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pelo Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, conforme o art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 28 de março de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0096/2022

#### CONTECIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

#### JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. PRIMEIRO IMÓVEL. DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022001494

REQUERENTE: JOAQUIM CORNELIO DE MIRANDA NETO/ JAILSON DE OLIVEIRA FREITAS

CPF/CNPJ: 640.XXX.XXX-49 E 675.XXX.XXX-87

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1065795

RELATOR: ILDEVANIA FELIZ DE LIMA

#### DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento pleiteando a NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI, primeiro imóvel do servidor público municipal.

Após a análise do processo, o qual foi instruído com todos os documentos essenciais para julgamento do mérito, verificou-se haver materialidade para o deferimento do pleito.

Posto isto, o requerimento foi DEFERIDO, nos termos do art. 409, inciso IV da Lei Complementar 93/2013 (Código Tributário Municipal).

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pelo Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 28 de março de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0096/2022

#### CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

#### JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF – 1ª INSTÂNCIA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO – TLL, EXERCÍCIO 2022. FALTA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº.: 2022001042

REQUERENTE: PROATIVO CONSULTORIA CONTABILIDADE E INVESTIMENTO LTDA

CNPJ: 10.241.268/0001-79

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1090057

RELATOR: SALVANI ALVES DA SILVA PEDROSA

#### DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para IMPUGNAR LANÇAMENTO DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO.

Após análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito, quais sejam: documentos da pessoa jurídica, procuração com poderes específicos para o escritório de contabilidade representar o requerente.

Sendo assim, foi estabelecido prazo de cinco dias úteis para saneamento do processo; no entanto, o prazo transcorreu sem movimentação das partes.

Deste modo, requerimento foi INDEFERIDO, sem julgamento do mérito, por ausência de documentos fundamentais, nos termos do art. 265 da Lei Complementar 93/2013 (Código Tributário Municipal).

Isto posto, comunica que o referido processo será arquivado, após o prazo recursal, sem obstar o direito do requerente de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pelo Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, conforme o art. 226, inciso IV, parágrafo único do TM.

Juazeiro do Norte/CE, 28 de março de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0096/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF - 1ª INSTÂNCIA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO - TLL, EXERCÍCIO 2022. FALTA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº.: 2022001488

REQUERENTE: CARIRI CONTABILIDADE LTDA/ANTONIO C. DE BRITO

CNPJ: 12.484.011/0001-73 E 41.406.653/0001-52

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1128029 E 1116461

RELATOR: SALVANI ALVES DA SILVA PEDROSA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para IMPUGNAR LANÇAMENTO DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO, referente ao exercício de 2022

Após análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito, quais sejam: documentos da pessoa jurídica, procuração com poderes específicos para o escritório de contabilidade representar o requerente.

Sendo assim, foi estabelecido prazo de cinco dias úteis para saneamento do processo; no entanto, o prazo transcorreu sem movimentação das partes.

Deste modo, requerimento foi INDEFERIDO, sem julgamento do mérito, por ausência de documentos fundamentais, nos termos do art. 265 da Lei Complementar 93/2013 (Código Tributário Municipal).

Isto posto, comunica que o referido processo será arquivado, após o prazo recursal, sem obstar o direito do requerente de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pelo Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, conforme o art. 226, inciso IV, parágrafo único do TM.

Juazeiro do Norte/CE, 28 de março de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0096/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF - 1ª INSTÂNCIA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ATIVIDADE DE BAIXO RISCO. DISPENSA

DA EXIGÊNCIA DA TAXA DE LICENÇA (ALVARÁ). NÃO HÁ DISPENSA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº.: 2022001430

REQUERENTE: CAPTA CONSULTORIA EMPRESARIAL & TREINAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA

CPF/CNPJ: 22.635.498/0001-00

INSCRIÇÕES MUNICIPAIS: 1145270

RELATOR: ILDEVÂNIA FELIZ DE LIMA

#### DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para IMPUGNAR O LANÇAMENTO DA TAXA DE LICENÇA (ALVARÁ), sob o argumento que a empresa é de baixo risco.

Após análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito, nos termos do art. 265 da Lei Complementar 93/2013 (CTM); entretanto, como a matéria já tem posicionamento consolidado neste órgão municipal, foi possível o julgamento de mérito.

Assim, examinando a matéria verifica-se que a empresa de baixo risco, é isenta da Taxa de Alvará, mas subsiste a Taxa de Fiscalização de Estabelecimento, nos termos do art. 547 do Código Tributário Municipal, a saber: *A taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.*

Neste sentido, a requerente pede impugnação da Taxa de Alvará - TLL por ser atividade de baixo risco, conforme a Lei Federal 13.874/2019, que instituiu a Declaração de Direitos da Liberdade Econômica. Verifica-se, que a atividade principal da requerente está enquadrada como de baixo risco. Todavia, o que a lei dispensa é o alvará de licença para localização e não a Taxa de Fiscalização supracitada, conforme se pode depreender da análise do art. 1º da Lei Municipal nº 5.159, que classifica a atividade de baixo risco, a seguir: *Art. 1º - Com o objetivo de atender o previsto na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, o Município de Juazeiro do Norte, através desta*

*Lei, estabelece a classificação de atividades de baixo risco ou baixo risco A para fins de dispensa da exigência do Alvará de Licença para Localização e demais licenciamentos municipais, tais como, Licenças Ambientais e Sanitária, para instalação e funcionamento de atividades econômicas de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços, no âmbito de sua competência estabelecida pela Constituição da República Federativa do Brasil. §1º - A dispensa de atos públicos de liberação da atividade econômica não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de observar as demais obrigações estabelecidas pela legislação.*

Diante do exposto, o requerimento foi INDEFERIDO, no sentido de isentar a TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO (ALVARÁ) e de MANTER A TAXA DE FISCALIZAÇÃO, nos termos do art. 547 da LC 93/2013 (Código Tributário Municipal).

Isto posto, comunica que o referido processo será arquivado, após o prazo recursal, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pelo Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, conforme o art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 28 de março de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0096/2022

#### CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

#### JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF - 1ª INSTÂNCIA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ATIVIDADE DE BAIXO RISCO. DISPENSA DA EXIGÊNCIA DA TAXA DE LICENÇA (ALVARÁ). NÃO HÁ DISPENSA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº.: 2022001467

REQUERENTE: FRANCISCA ALVES DA CRUZ/JOSE WILSON SILVA CRUZ - ME

CPF/CNPJ: 403.XXX.XXX-20 E CNPJ 16.758.477/0001-70

INSCRIÇÕES MUNICIPAIS: 1163017



RELATOR: SALVANI ALVES DA SILVA PEDROSA

### DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para IMPUGNAR O LANÇAMENTO DA TAXA DE LICENÇA (ALVARÁ), sob o argumento que a empresa é de baixo risco.

Após análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito, nos termos do art. 265 da Lei Complementar 93/2013 (CTM); entretanto, como a matéria já tem posicionamento consolidado neste órgão municipal, foi possível o julgamento de mérito.

Assim, examinando a matéria verifica-se que a empresa de baixo risco, é isenta da Taxa de Alvará, mas subsiste a Taxa de Fiscalização de Estabelecimento, nos termos do art. 547 do Código Tributário Municipal, a saber: *A taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.*

Neste sentido, a requerente pede impugnação da Taxa de Alvará - TLL por ser atividade de baixo risco, conforme a Lei Federal 13.874/2019, que instituiu a Declaração de Direitos da Liberdade Econômica. Verifica-se, que a atividade principal da requerente está enquadrada como de baixo risco. Todavia, o que a lei dispensa é o alvará de licença para localização e não a Taxa de Fiscalização supracitada, conforme se pode depreender da análise do art. 1º da Lei Municipal nº 5.159, que classifica a atividade de baixo risco, a seguir: Art. 1º - *Com o objetivo de atender o previsto na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, o Município de Juazeiro do Norte, através desta Lei, estabelece a classificação de atividades de baixo risco ou baixo risco A para fins de dispensa da exigência do Alvará de Licença para Localização e demais licenciamentos municipais, tais como, Licenças Ambientais e Sanitárias, para instalação e funcionamento de atividades econômicas de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços, no âmbito de sua competência estabelecida pela Constituição da República Federativa do Brasil. §1º - A dispensa de atos públicos de liberação da atividade econômica não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de observar as demais obrigações estabelecidas pela legislação.*

Diante do exposto, o requerimento foi INDEFERIDO, no sentido de isentar a TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO (ALVARÁ) e de MANTER A TAXA DE FISCALIZAÇÃO, nos termos do art. 547 da LC 93/2013 (Código Tributário Municipal).

Isto posto, comunica que o referido processo será arquivado, após o prazo recursal, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pelo Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, conforme o art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 28 de março de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0096/2022

### CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

#### JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF - 1ª INSTÂNCIA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ATIVIDADE DE BAIXO RISCO. DISPENSA DA EXIGÊNCIA DA TAXA DE LICENÇA (ALVARÁ). NÃO HÁ DISPENSA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº.: 2022001622

REQUERENTE: DRESS TO DOIS IRMÃOS LTDA ME

CPF/CNPJ: 16.673.199/0001-59

INSCRIÇÕES MUNICIPAIS: 1114647

RELATOR: ILDEVÂNIA FELIZ DE LIMA

### DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para IMPUGNAR O LANÇAMENTO DA TAXA DE LICENÇA (ALVARÁ), sob o argumento que a empresa é de baixo risco.

Após análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Assim, examinando a matéria verifica-se que a empresa de baixo risco, é isenta da Taxa de Alvará, mas subsiste a Taxa de Fiscalização de Estabelecimento, nos termos do art. 547 do Código Tributário Municipal, a saber: *A taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.*

Neste sentido, a requerente pede impugnação da Taxa de Alvará - TLL por ser atividade de baixo risco, conforme a Lei Federal 13.874/2019, que instituiu a Declaração de Direitos da Liberdade Econômica. Verifica-se, que a atividade principal da requerente está enquadrada como de baixo risco. Todavia, o que a lei dispensa é o alvará de licença para localização e não a Taxa de Fiscalização supracitada, conforme se pode depreender da análise do art. 1º da Lei Municipal nº 5.159, que classifica a atividade de baixo risco, a seguir: *Art. 1º - Com o objetivo de atender o previsto na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, o Município de Juazeiro do Norte, através desta Lei, estabelece a classificação de atividades de baixo risco ou baixo risco A para fins de dispensa da exigência do Alvará de Licença para Localização e demais licenciamentos municipais, tais como, Licenças Ambientais e Sanitária, para instalação e funcionamento de atividades econômicas de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços, no âmbito de sua competência estabelecida pela Constituição da República Federativa do Brasil. §1º - A dispensa de atos públicos de liberação da atividade econômica não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de observar as demais obrigações estabelecidas pela legislação.*

Diante do exposto, o requerimento foi INDEFERIDO, no sentido de isentar a TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO (ALVARÁ) e de MANTER A TAXA DE FISCALIZAÇÃO, nos termos do art. 547 da LC 93/2013 (Código Tributário Municipal).

Isto posto, comunica que o referido processo será arquivado, após o prazo recursal, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pelo Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, conforme o art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 28 de março de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0096/2022

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 096/2022

EMENTA: Dispõe sobre CONCESSÃO de DIÁRIAS e adota outras providências.

O CIDADÃO WILLIAM DOS SANTOS BAZÍLIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO Nº 505 DE 25 DE AGOSTO DE 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Vereador CICERO JOSÉ DA SILVA, 04(quatro) diárias para viagem com destino a TRIUNFO-PE, com o objetivo de participar do ENCONTRO NORDESTINO DE LEGISLATIVOS, nos dias 23 a 26 do fluente mês e ano.

Art. 2º. Fica a Tesouraria autorizada a liberar a quantia de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme previsto na Lei Municipal nº 5.262/2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (21) vinte e um dias de março do ano de dois mil e vinte dois. (2022).

WILLIAM DOS SANTOS BAZÍLIO

PRESIDENTE

## AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento de Recurso - Concorrência nº 2021.11.26.1 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fora julgado improcedente o recurso administrativo interposto junto a fase de proposta de preços do certame licitatório Concorrência nº 2021.11.26.1 pela empresa PLANNA EMPREENDIMENTOS E

ASFALTO LIMITADA. Desta feita, resta mantido o julgamento realizado pela Comissão de Licitação. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação sediada à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000. Juazeiro do Norte/CE, 23 de março de 2022. Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

## ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento - Pregão Eletrônico nº 2022.02.07.2. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão Nº 2022.02.07.2, sendo o seguinte: LICITANTE VENCEDOR - C J COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA inscrito no CNPJ nº 44.634.078/0001-33 classificado(a) no lote 1 totalizando o valor de R\$ 184.223,90 (cento e oitenta e quatro mil duzentos e vinte e três reais e noventa centavos). A empresa vencedora foi declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações no endereço eletrônico: bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88)3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 23 de Março de 2022, Marcos Wesley Leite Tavares - Pregoeiro Oficial do Município.

## ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação - Pregão nº 2022.03.22.2. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2022.03.22.2, do tipo eletrônico, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na disponibilização de software (solução web) para gerenciamento, controle e automatização das operações de consignação no âmbito da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, assim como da margem consignável dos servidores, acessível a partir de qualquer ponto com acesso à internet e com disponibilidade de 24 horas, sete vezes por semana (24x7), por intermédio da Secretaria de Administração, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 08 de abril de 2022, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a

partir do dia 29 de março de 2022, às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 22 de março de 2022. Marcos Wesley Leite Tavares - Pregoeiro Oficial do Município.

## ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação - Pregão nº 2022.03.23.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2022.03.23.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a aquisição de material esportivo destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 11 de abril de 2022, a partir das 09:30 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 29 de março de 2022, às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 23 de março de 2022. Marcos Wesley Leite Tavares - Pregoeiro Oficial do Município.

## EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.03.15.01/CPSMJN. PARTES: O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE E A EMPRESA TEXGRAF EDITORA LTDA. OBJETO: O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. VALOR: DE R\$ 74.047,50 (SETENTA E QUATRO MIL QUARENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). PRAZO: A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022. BARBALHA/CE, 15 DE MARÇO DE 2022. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO SAMUEL DA SILVA E LIGIA FRANZ OLIVEIRA

**PREFEITURAMUNICIPALDEJUAZEIRODONORTE**  
**Palácio José Geraldo da Cruz**

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA  
 VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

*Chefe de Gabinete - GAB*  
**Francisco Carlos Macêdo Tavares**

*Procurador Geral do Município - PGM*  
**Walberton Carneiro Gomes**

*Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM*  
**Fernando Torres Laureano**

*Secretário de Finanças - SEFIN*  
**Paulo André Pedroza de Lima**

*Secretária de Saúde - SESAU*  
**Francimones Rolim de Albuquerque**

*Secretária Municipal de Educação - SEDUC*  
**Pergentina Parente Jardim Catunda**

*Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST*  
**Zulneide Rodrigues Parente**

*Secretário de Administração - SEAD*  
**Francisco Hélio Alves da Silva**

*Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP*  
**Diogo dos Santos Machado**

*Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*  
**Cícero Roberto Sampaio de Lima**

*Secretário de Infraestrutura - SEINFRA*  
**José Maria Ferreira Pontes Neto**

*Secretário de Turismo e Romaria - SETUR*  
**Paulo César de Lima Andreolino**

*Secretário de Cultura - SECULT*  
**Vanderlúcio Lopes Pereira**

*Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV*  
**José Bendimar de Lima Junior**

*Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP*  
**Doriam Lucena Silva Matos**

*Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU*  
**José Eraldo Oliveira Costa**

*Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI*  
**Wilson Soares Silva**

EXTRATO DO 3º (TERCERIO) ADITIVO CONTRATUAL

Dispensa de Licitação nº 02/2020 - SEDUC.

OBJETO: Locação de imóvel situado na Rua José Professora Ivani Feitosa de Oliveira, S/N, bairro Tiradentes, para funcionamento dos setores de Rede Física (engenharia e projetos) e Almoxarifado da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: Valor global de R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais), correspondendo ao valor mensal de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

VALOR DO 1º ADITIVO (PRAZO)

VALOR DO 2º ADITIVO (PRAZO)

VALOR DO 3º ADITIVO (REAJUSTE DE PREÇO): 16,121350% ao valor do contrato original.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO ATUALIZADO: R\$ 167.214,74 (Cento e sessenta e sete mil, duzentos e quatorze reais e setenta e quatro centavos), perfazendo o valor mensal de R\$ 13.934,56 (Treze mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 58, § 2º c/c art. 40, inciso XI da lei federal 8.666/93 e cláusula 4 do contrato original.

LOCATÁRIA: Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

LOCADOR: FRANCISCO ERIVAN FERREIRA.

SIGNATÁRIOS: Pergentina Parente Jardim Catunda e Francisco Erivan Ferreira.

DATA: 11 de março de 2022.